

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

02 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Através desta encaminhó a Vossa Excelência para apreciação desta egrégia Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar nº. ____/2024, que *"Institui o Código Sanitário do Município de Bom Jardim de Minas, e dá outras providências"*.

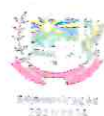
O Presente Projeto de Lei, tem por objetivo atender uma das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que tem por objetivo regulamentar os assuntos de voltados à Vigilância Sanitária.

Almeja-se também com a presente Lei, estabelecer as normas gerais da Vigilância Sanitária, com as diretrizes pertinentes à saúde da população municipal, às penalidades aplicáveis em caso de infração, e sua forma de julgamento, resguardado o direito a defesa, faz-se necessária a adequação da legislação à realidade praticada no município de Bom Jardim de Minas.

A Vigilância Sanitária tem como missão a proteção e a promoção à saúde da população e defesa da vida. Em colaboração com a Secretaria Municipal de Saúde e com a participação social, busca-se viabilizar a criação de uma política Municipal de Saúde efetiva, capaz de orientar os munícipes, fiscalizar estabelecimentos de natureza pública e privada, e coordenar a execução de medidas que possam solucionar problemas médico-sanitários do Município.

Vislumbra-se, portanto, adequar a legislação municipal, de forma a alinhar-se às mudanças sociais, econômicas e tecnológicas no campo da saúde, incorporando conceitos, definições e processos de trabalho, além de estabelecer os limites de atuação da Vigilância Sanitária, e regularizar os procedimentos de julgamento das infrações.





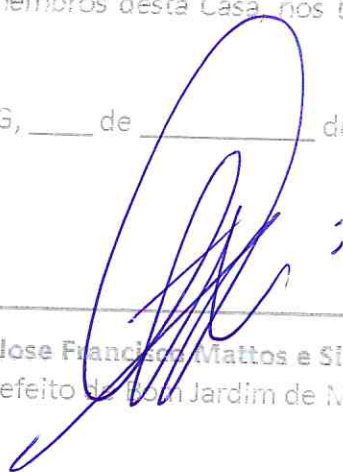
Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

Assim, solicito a Vossa Excelência, após recebido, que remeta este Projeto de Lei, para análise e votação dos demais membros desta Casa, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Bom Jardim de Minas/MG, ____ de ____ de 2024



Jose Francisco Mattos e Silva
Prefeito de Bom Jardim de Minas